ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para divulgação nas máquinas e veículos públicos dos produtos orgânicos e lácteos produzidos no município, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a divulgação nas máquinas e veículos públicos municipais dos bens e produtos produzidos no Município, em caráter de programa institucional, assim incentivando o consumo de produtos orgânicos e lácteos.

Art. 2º Os produtores interessados em divulgar os seus produtos deverão fazer o cadastro junto à Prefeitura Municipal, o requerente ficará responsável pela produção do material que será afixado temporariamente nas máquinas e veículos públicos com o intuito da iniciativa de geração de impostos.

Art. 3º A publicidade dos bens e produtos produzidos será pelo período de até 90 dias, sendo que poderá repetir o mesmo produto num período de 6 (seis) meses.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em até 90 dias após a sua publicação e terá sua vigência até o dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0B4BCC0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/01/2020. Edição 2736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/